CT
Fls. 04
Rub.

Parecer n.º 227/2018/CCJR

Referente ao Projeto de Resolução n.º 40/2018 que "Concede ao Senhor Leonardo Leite Ribeiro, o Título de Cidadão Mato-Grossense."

Autor: Deputado Baiano Filho

Relator(a): Deputado(a) Janaina Riva

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 28/02/2018, sendo colocada em pauta no dia 06/03/2018, tendo seu devido cumprimento no dia 14/03/2018, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 27/03/2018, tendo a esta aportada no dia 28/03/2018, tudo conforme as folhas n.º 02 e 03/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução n.º 40/2018, de autoria do Deputado Baiano Filho, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura propõe conceder Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Leonardo Leite Ribeiro.

O autor apresentou sua justificativa as fls.02 a 03, com seguinte fundamentação:

> *"LEONARDO LEITE RIBEIRO nasceu no município de Juazeiro, Estado do Bahia, filho do senhor Francisco Leonardo Leite e dona Percilia Ribeiro Leite, casado com a senhora Kassia Maria de Oliveira Ribeiro e é pai de William de Sousa Leite Ribeiro, Kerolin de Oliveira Ribeiro e Ketlen de Oliveira Ribeiro, e avô de Kauân e Enzo.*
> *Leonardo Leite Ribeiro atualmente reside em Água Boa, e é vereador, Servidor Público Estadual e Pastor da Igreja Assembleia de Deus Ministério Madureira, e para alcançar os seus objetivos começou a trabalhar cedo.*
>
> *(...)."*

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer.

É o relatório.

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – Análise

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o art. 36 da CEMT, e art. 369, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de resolução, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise por parte desta Comissão.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no art. 171, inciso VIII do Regimento Interno.

O projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.

III – Voto do(a) Relator(a)

Diante do exposto, voto **favorável** ao Projeto de Resolução n.º 40/2018 de autoria do Deputado Baiano Filho.

Sala das Comissões, em 17 de 04 de 2018.

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução n.º 40/2018 – Parecer n.º 227/2018
Reunião da Comissão em 17 / 04 / 2018
Presidente: Deputado Janaina Riva
Relator(a): Deputado(a) Janaina Riva

Voto Relator(a)
Diante do exposto, voto **favorável** ao Projeto de Resolução n.º 40/2018 de autoria do Deputado Baiano Filho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator(a)	Janaina
Membros	